



## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL DE 17 DE MAIO DE 2012

### PROPOSTA NO ÂMBITO DO PONTO QUARTO DA ORDEM DE TRABALHOS

No âmbito do Ponto Quarto da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral Anual da Teixeira Duarte, a Comissão de Remunerações, submete, em cumprimento do disposto na Lei n.º 28/2009, de 19 de Junho, à aprovação desta Assembleia Geral a seguinte,

### **DECLARAÇÃO SOBRE POLITICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO DA “TEIXEIRA DUARTE, S.A.”**

#### **I. ENQUADRAMENTO NORMATIVO**

De acordo com o disposto na Lei n.º 28/2009, de 19 de junho, cabe a esta Comissão submeter, anualmente, à aprovação da Assembleia Geral uma declaração sobre política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização desta Sociedade, devendo ter em consideração, para além daquele diploma, as disposições conjugadas dos artigos 399.º do Código das Sociedades Comerciais e 248.º-B do Código de Valores Mobiliários, bem como as Recomendações da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários sobre o Governo das Sociedades Cotadas (2010).

#### **II. ÂMBITO DA DECLARAÇÃO:**

Em função do modelo societário adotado, a “Teixeira Duarte, S.A.” tem como órgão de Administração e Fiscalização o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Com base na declaração prestada pelo Conselho de Administração para este efeito, os únicos colaboradores que, não sendo membros dos órgãos de administração e de fiscalização da “Teixeira Duarte, S.A.”, têm acesso regular a informação privilegiada e participem nas decisões sobre a gestão e estratégia comercial são os membros do Conselho de Administração da sociedade dominada a 100%

“Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.”, ou seja, os Senhores Eng.º Jorge Ricardo de Figueiredo Catarino, Eng.º João José de Gouveia Capelão e Eng.º João José do Carmo Delgado.

Assim, a presente declaração abrange os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da “Teixeira Duarte, S.A.” e aqueles outros três dirigentes, que se enquadram na aceção do número 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários.

### **III. INTRODUÇÃO:**

Uma vez que, ao abrigo de um processo de reestruturação societária do Grupo Teixeira Duarte, em 2010 a “Teixeira Duarte, S.A.” sucedeu à “Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.” enquanto sociedade cotada de topo do Grupo ter-se-ão em conta na definição desta Política de Remunerações a realidade histórica e o enquadramento do tema experienciado no âmbito desta última sociedade ao longo dos anos, não se tomando qualquer política ou prática remuneratória de outros grupos de sociedades como elemento comparativo para a fixação da remuneração.

### **IV. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

No que se refere ao Conselho de Administração, a Comissão de Remunerações deverá determinar os valores da componente fixa e variável das suas remunerações, segundo orientações que os ligam ao desempenho e aos resultados da Empresa no seu todo, bem como à atividade do órgão de gestão na sua globalidade, face aos objetivos delineados, tendo em conta as condições e quantitativos das remunerações dos demais colaboradores da sociedade por si detida a 100% “Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.”.

A política de remunerações e a sua concretização nos termos aqui descritos deverá ter em conta o desempenho de longo prazo da sociedade, o cumprimento das normas aplicáveis à atividade da empresa, a contenção na tomada de riscos e o conhecimento do mercado.

O quantitativo variável deverá ser fixado a cada um dos membros do Conselho de Administração a título de remuneração complementar e de prémio de desempenho, sendo que tal componente nada



terá que ver com a cotação das ações da Sociedade, dependendo sim da evolução dos negócios sociais, de indicadores financeiros como o endividamento líquido e a autonomia financeira, do empenho na concretização por cada um dos membros das tarefas e objetivos inerentes às respetivas funções, bem como dos resultados do exercício e da correspondente política de aplicação dos mesmos que vem privilegiando o reforço dos capitais próprios da Sociedade e assegurando a continuada e equilibrada distribuição de dividendos aos acionistas.

Não assiste a nenhum Administrador qualquer direito à componente variável da sua remuneração até haver atribuição em concreto por esta Comissão de Remunerações, do mesmo modo que não está prevista a possibilidade de o pagamento da componente variável ter lugar, no todo ou em parte, após o apuramento das contas de exercício correspondentes a todo o mandato. Também não existirão mecanismos de limitação da remuneração variável, no caso de os resultados evidenciarem uma deterioração relevante do desempenho da empresa no último exercício apurado ou quando este seja expectável no exercício em curso.

Porém, a Comissão deverá ponderar se uma parte significativa da remuneração variável deverá ser diferida por um período não inferior a três anos e se o seu pagamento deverá ou não ficar dependente da continuação do desempenho positivo da sociedade ao longo desse período, entendendo-se como tal a verificação de pelo menos um dos seguintes factos:

- Aumento dos capitais próprios;
- Média EBITDA nos exercícios de 2012 a 2014 superior ao EBITDA registado em 2011
- Média de Resultados Líquidos Consolidados dos exercícios 2012 a 2014 superior aos resultados líquidos Consolidados no exercício de 2010.

Não existirá nenhum regime sobre atribuição de ações e ou direitos de adquirir opções sobre ações e ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações.

Na globalidade da remuneração dos membros do Conselho de Administração, nenhuma verba será paga sob a forma de participação nos lucros.

Os Administradores da “Teixeira Duarte, S.A.” não deverão receber qualquer remuneração, seja a que título for, paga por sociedades que com esta estejam em relação de domínio ou de grupo.

Não deverão existir quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários, para além dos fixados por esta Comissão.

Aos membros do Conselho de Administração serão pagas ajudas de custo nos termos e quantitativos determinados para os demais colaboradores da “Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.”, nomeadamente por força de deslocações em serviço da Empresa.

Não foram pagas, nem estão previstos quaisquer pagamentos, de quantias relativas à destituição ou cessação por acordo de funções de Administradores.

#### **V. CONSELHO FISCAL:**

Todos os membros do Conselho Fiscal, deverão, em sintonia com o atual regime fixado no Código das Sociedades Comerciais, auferir uma remuneração fixa pelo desempenho das funções inerentes aos respetivos cargos, determinada por esta Comissão de Remunerações, sendo que nenhum deles deverá receber qualquer outra retribuição da “Teixeira Duarte, S.A.” ou de outra sociedade que com esta esteja em relação de domínio ou de grupo, em especial por quaisquer outros serviços prestados a estas entidades.

Do mesmo modo e à semelhança do que se referiu em cima sobre o Órgão de Administração, não deverá existir nenhum regime sobre atribuição de ações e/ou direitos de adquirir opções sobre ações e/ou a qualquer outro sistema de incentivos com ações, nem nenhuma verba paga sob a forma de participação nos lucros, nem tão-pouco quaisquer outros benefícios relevantes, não pecuniários.

#### **VI. REVISOR OFICIAL DE CONTAS:**

A remuneração da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas deverá ser determinada em função do

volume e qualidade dos serviços prestados no âmbito das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei e dos Estatutos.

No caso da “Teixeira Duarte, S.A.”, compete a esse órgão de fiscalização proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legal das contas da Sociedade, para o que se deverá fixar uma quantia como valor global anual a ser paga nos termos e prazos definidos com o Conselho de Administração em função da sua sensibilidade e acompanhamento dos negócios e da atividade deste Órgão de Fiscalização.

De referir, a este propósito, que a mesma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas presta também serviços, exclusivamente da mesma natureza de Revisão Legal de Contas e Auditoria, a outras entidades integradas no Grupo Teixeira Duarte, delas auferindo as correspondentes retribuições, cujo quantitativo global será divulgado nos termos da Lei, em especial através da publicação do Relatório sobre o Governo da Sociedade.

Uma vez que o Conselho Fiscal tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais ativo no acompanhamento do trabalho da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, aquele deverá ser consultado para se pronunciar sobre a fixação das remunerações desta.

## **VII. OUTROS DIRIGENTES:**

Os identificados três dirigentes enquadrados no âmbito deste normativo são membros do Conselho de Administração da participada “Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.”, cuja Comissão de Remunerações eleita é composta exatamente pelos mesmos membros que os da “Teixeira Duarte, S.A.”.

A qualquer um dos indicados dirigentes são igualmente aplicáveis as regras e orientações acima definidas para os membros do Conselho de Administração da “Teixeira Duarte, S.A.”, ainda que as remunerações, fixas e varáveis, por estes auferidas sejam pagas pela “Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, S.A.”.



VIII. **CONCLUSÃO:**

Será, pois, com base na política de remunerações acima exposta que esta Comissão deverá proceder à fixação, em concreto, dos quantitativos exatos das remunerações dos membros dos indicados órgãos de administração e fiscalização da sociedade, de acordo com o juízo pessoal dos membros que a integram, expresso em deliberação lavrada em ata e cujo conteúdo será depois comunicado ao Conselho de Administração para implementação, nos estritos termos que ficam definidos.

Tais montantes serão anualmente divulgados sempre que a lei assim o exija, em especial no âmbito dos Relatórios sobre o Governo da Sociedade.

Em conclusão, reforça-se que muitos dos aspetos acima fixados visam o cumprimento dos normativos mencionados no início, podendo os mesmos ser suscetíveis de eventuais alterações que tais regras possam sofrer.

Lagoas Park, 11 de maio de 2012

A Comissão de Remunerações